



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 15, DE 2024

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 953/2021.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 953/2021, que “institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei para o qual ora se apresenta recurso, visando sua apreciação pelo Plenário, propõe a criação de um Programa de Regularização de Débitos Não Tributários (PRD), com o objetivo de oferecer condições facilitadas para o refinanciamento de débitos. Entre as medidas previstas estão descontos sobre juros e multas de mora, além da concessão de prazos diferenciados para o pagamento das dívidas.

O projeto foi analisado pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta decisão terminativa.

Ocorre que desde a edição da Lei nº 13.988/2020, os créditos tributários e não tributários podem ser objeto de transação, o que já oferece mecanismos eficientes para a renegociação de dívidas. A recente Lei nº 14.973/2024, publicada em 16 de setembro, introduziu novas possibilidades de transação, incluindo uma



modalidade específica para créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, com prazo para regularização até 31 de dezembro de 2024. Essa legislação também permite que créditos em contencioso administrativo sejam incluídos na transação, caso os devedores renunciem aos direitos para a constituição e inscrição dos créditos.

Além disso, a Portaria Normativa nº 150, de 3 de outubro de 2024, estabelece regras para a transação extraordinária, com descontos de até 70% e parcelamento de até 145 meses. O Projeto de Lei nº 953/2021 apresenta semelhanças substanciais com as recentes normas publicadas, especialmente em relação à regulamentação da transação para a recuperação de créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais. A implementação dessa transação, conforme a regulamentação, iniciou-se em 21 de outubro de 2024.

Neste sentido, apresentamos o presente Recurso para garantir um debate mais aprofundado sobre o tema, permitindo a participação de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado Federal

